



Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul



REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO COMITÊ DE SANIDADE VEGETAL DO CONE SUL - COSAVE -

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 7º do Convênio Constitutivo do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul, daqui por diante denominado COSAVE, as Partes Contratantes resolvem acordar o seguinte Regulamento para o funcionamento do Conselho de Ministros, do Comitê Diretivo e da Secretaria de Coordenação.

CAPÍTULO I DA SEDE

Artigo 1º A sede do COSAVE, em virtude do Artigo 11 do Convênio Constitutivo e por sorteio, será exercida na seguinte ordem de países: Uruguai, Brasil, Chile, Paraguai e Argentina.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º A Presidência do Conselho de Ministros será exercida pelo Ministro de Agricultura titular ou seu equivalente do País-Membro, sede do COSAVE ou, na falta deste, por quem o substitua no cargo conforme as normas legais ou regulamentares internas do país sede.

Artigo 3º O Conselho de Ministros reunir-se-á anualmente e poderá ter sessões extraordinárias quando for solicitado por dois ou mais Países-Membros.

Artigo 4º O quorum para realizar as sessões e adotar acordos será de três quintos dos membros. Não obstante, as resoluções serão adotadas por consenso.

Artigo 5º Nas reuniões do Conselho de Ministros participarão com voz, mas sem voto, os membros do Comitê Diretivo e o Secretário de Coordenação.

Artigo 6º A convocação para as sessões deverá ser realizada através de documento do Presidente, indicando a agenda a ser tratada nas referidas reuniões. Será lavrada uma Ata da sessão, que será assinada pelos membros do Conselho de Ministros.

Regulamento para o Funcionamento dos Órgãos Internos do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE

(Handwritten signatures and initials)

CAPÍTULO III DO COMITÊ DIRETIVO

Artigo 7º O Comitê Diretivo será composto pelos Diretores das Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária - ONPF's, dos países do COSAVE. No caso de impedimento para assistir às sessões, poderá ser indicado por expressa delegação do Diretor da ONPF do país correspondente, um funcionário que tenha poder decisório.

Artigo 8º O Comitê Diretivo se reunirá de acordo com os Planos Anuais de Trabalho, Programas de Trabalho Específicos e Programas de Ação Integrados, pelo menos uma vez ao ano, mediante prévia convocação do Presidente em exercício. Frente à circunstâncias específicas, e a pedido de dois ou mais Diretores das ONPF's dos Países-Membros, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias.

Artigo 9º O quorum para as sessões e para adotar acordos será de três quintos dos membros. Não obstante, procurar-se-á adotar resoluções por consenso. A participação de observadores às reuniões do Comitê Diretivo somente será permitida pelo consentimento unânime dos membros.

Artigo 10. A indicação de representantes do COSAVE, frente a instâncias ou foros nacionais ou internacionais, será privativa do Comitê Diretivo.

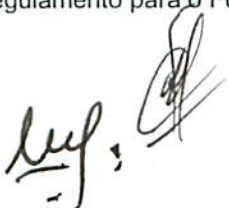
Artigo 11 O Comitê Diretivo nomeará, mediante proposta do seu Presidente, o Secretário de Coordenação e estabelecerá os mecanismos de composição, funcionamento e organização da Secretaria de Coordenação.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DIRETIVO

Artigo 12 Caberá à Presidência do Comitê Diretivo cumprir as funções e atribuições estabelecidas no Convênio Constitutivo do COSAVE e mais especificamente:

- a. exercer a Representação do COSAVE diante das outras Organizações e Agências nacionais e internacionais, bem como delegar a representação a um dos membros do Comitê Diretivo, quando o considere pertinente;
- b. iniciar e manter vínculos com as Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária – ORPF's e com grupos e instituições que tenham objetivos e funções compatíveis com as finalidades do COSAVE;
- c. manter contato permanente e o intercâmbio de informação com as autoridades fitossanitárias dos Países-Membros;
- d. supervisionar as atividades da Secretaria de Coordenação;
- e. organizar as reuniões do Conselho de Ministros e do Comitê Diretivo;
- f. elaborar e apresentar para consideração do Comitê Diretivo o Relatório Anual de Atividades do COSAVE;
- g. fazer gestões, com o apoio da Secretaria de Coordenação, na busca de recursos de financiamento para as atividades específicas do COSAVE;

Regulamento para o Funcionamento dos Órgãos Internos do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE



- h. zelar pelo efetivo desenvolvimento e coordenação das atividades e o fortalecimento do COSAVE;
- i. ordenar os gastos e dispor dos recursos que eventualmente possa obter o COSAVE, de acordo com os Planos Anuais de Trabalho, Programas de Trabalho Específicos e Programas de Ação Integrados;
- j. colaborar com o próximo Presidente com vistas à uma transição harmônica de funções.

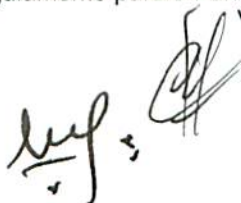
CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO

Artigo 13 De acordo ao previsto no artigo 11 do Convênio Constitutivo do COSAVE, a Secretaria de Coordenação estará localizada na sede no País-Membro sede do COSAVE e funcionará onde for indicado pelo Presidente do Comitê Diretivo.

Artigo 14 As funções estabelecidas no artigo 9º do Convênio Constitutivo do COSAVE e mais especificamente as detalhadas a seguir, serão exercidas sob a responsabilidade do Secretário de Coordenação:

- a. oferecer apoio para fortalecer e consolidar o funcionamento do COSAVE para o melhor cumprimento de suas funções e finalidades específicas, particularmente no que se refere a sua função de Organização Regional de Proteção Fitossanitária no contexto internacional;
- b. apoiar diretamente à Presidência do Comitê Diretivo na captação de recursos de cooperação técnica e financeira internacional na área fitossanitária que visem o fortalecimento e defesa dos interesses da organização;
- c. atuar como ponto de contato, com vistas à coordenar as ações de interesse do COSAVE realizadas no âmbito regional e internacional, dando seguimento aos compromissos assumidos;
- d. apoiar à Presidência do Conselho de Ministros e do Comitê Diretivo no desenvolvimento dos Planos Anuais de Trabalho, Programas de Trabalho Específicos e Programas de Ação Integrados do COSAVE;
- e. propor ao Comitê Diretivo, programas de divulgação dos produtos e atividades desenvolvidas pelo COSAVE nos diferentes níveis institucionais, nacionais ou internacionais, agências governamentais, setores privados relacionados e público em geral;
- f. apoiar o Presidente na execução do gasto dos recursos destinados, considerando as normas vigentes nas diferentes fontes de financiamento ou convênios do COSAVE;
- g. coordenar com a Presidência a realização das reuniões do Conselho de Ministros, do Comitê Diretivo e de Grupos de Trabalho, realizando a secretaria das reuniões regionais ou internacionais programadas;

Regulamento para o Funcionamento dos Órgãos Internos do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE



- h. apresentar ao Presidente ao final de cada semestre um relatório das atividades realizadas e o estado financeiro dos recursos do COSAVE;
- i. apresentar ao Presidente e, pelo seu intermédio, ao Comitê Diretivo, para sua consideração e aprovação, um Relatório Anual das Atividades da Secretaria de Coordenação e do Exercício Orçamentário, bem como outros relatórios que sejam solicitados;
- j. colaborar com o Presidente do Comitê Diretivo na elaboração do Relatório Anual do COSAVE;
- k. oferecer apoio técnico e administrativo para a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das reuniões realizadas no âmbito do COSAVE e orientá-las em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Diretivo;
- l. compilar, sistematizar e distribuir toda a informação técnica relevante no âmbito do COSAVE e estabelecer vínculos de intercâmbio de informação com outras ORPF's, países ou Organizações Internacionais (OMC, CIPF, etc.);
- m. propor a Presidência do CD a definição de perfis técnicos de projetos de interesse do COSAVE;
- n. apoiar a Presidência do Comitê Diretivo no desenvolvimento das ações necessárias para implementar e dar continuidade às resoluções do Conselho de Ministro e do Comitê Diretivo;
- o. administrar e atualizar a página web do COSAVE, bem como realizar e/ou propor melhoras em seu conteúdo e necessidades de software correspondentes;
- p. atualizar permanentemente o "Registro de Firmas de Funcionários Habilitados para la Emisión de Certificados Fitosanitarios" na região do COSAVE.

Artigo 15 Para instrumentalizar quaisquer uma das funções da Secretaria de Coordenação, o COSAVE poderá estabelecer convênios de cooperação com organismos internacionais especializados.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16 Para o cumprimento dos objetivos e funções do COSAVE, o Comitê Diretivo formará Grupos Técnicos de Trabalho, permanentes ou transitórios, por área temática ou área de trabalho.

Da mesma forma, o COSAVE utilizará todas as instâncias e novas tecnologias ao seu alcance para gerar posições e documentos de consenso técnico.



Artigo 17 O objetivo geral destes Grupos será analisar temas problemáticos especializados dentro do marco dos acordos multilaterais e em consonância com as diretrizes determinadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 18 Os Grupos de Trabalho serão regidos, em seu funcionamento, pelas pautas determinadas pelo Comitê Diretivo.

CAPÍTULO VII DOS INFORMES E PUBLICAÇÕES

Artigo 19 O Comitê Diretivo, apresentará ao Conselho de Ministros o Relatório Anual de Atividades e do Exercício Orçamentário.

Artigo 20 O Comitê Diretivo terá a sua disposição os mecanismos e as condições de publicação e divulgação da informação gerada pelo COSAVE.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 O COSAVE, para o desenvolvimento, implementação e operação de seus programas e atividades no curto, médio e longo prazos, terá a sua disposição os seguintes recursos:

- a) contribuições dos Países-Membros definidas pelo Conselho de Ministros;
- b) projetos de cooperação e/ou financiamento não reembolsáveis patrocinados por organismos ou agências nacionais ou internacionais ou por instituições privadas;
- c) doações ou outras contribuições, prévia consideração do Comitê Diretivo.

Artigo 22 Para a administração dos recursos indicados no artigo anterior, o COSAVE poderá celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos especializados.

Artigo 23 A aplicação dos recursos econômicos obtidos será realizada com base nos Planos Anuais de Trabalho, Programas de Trabalho Específicos e Programas de Ação Integrados, aprovados pelo Comitê Diretivo.

me
Artigo 24 A Secretaria de Coordenação apresentará à Presidência do Comitê Diretivo, no final do ano contábil, 31 de dezembro de cada ano, o balanço do exercício orçamentário, que deverá ser submetido à consideração e aprovação do Comitê Diretivo.

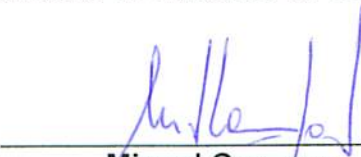


CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 O presente Regulamento terá vigência indefinida, podendo ser modificado pelo Conselho de Ministros, em conformidade com o mecanismo e faculdades que lhe confere o Artigo 7º do Convênio Constitutivo.

Pelo presente instrumento, aos nove dias de novembro de 2004, os Ministros de Agricultura dos Países-Membros, integrantes do Conselho de Ministros do COSAVE, aprovam e assinam este Regulamento em cinco originais em espanhol e português, de igual teor e validade, que substitui em todos os aspectos do assinado em 30 de agosto de 2002.

p. Conselho de Ministros do COSAVE



Miguel Campos
Secretario de Agricultura, Ganadería,
Pesca y Alimentos
ARGENTINA

José Amauri Dimázio
Ministro, Interino, da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
BRASIL

Jaime Campos Quiroga
Ministro de Agricultura
CHILE

Antonio Ibáñez Aquino
Ministro de Agricultura y Ganadería
PARAGUAI

Edgardo Cardozo
por delegação, Ministro de Ganadería,
Agricultura y Pesca
URUGUAI